

PORTARIA Nº73/2014 - O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do art.3º do Decreto Nº31.493 de 16 de junho de 2014 de Criação do Comitê PforR, considerando a decisão que aprovou, na reunião do dia 21 de agosto de 2014, o Regimento Interno do Comitê PforR **RESOLVEM encaminhar para publicação** no Diário Oficial do Estado do Ceará **o referido Regimento em anexo**. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2014.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
DIRETOR GERAL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PforR CEARÁ

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art.1º O Comitê PforR Ceará, instituído pelo Decreto nº31.493 de 16 de junho de 2014, é organizado na forma de colegiado, de natureza consultiva e tem como competência:

- I. Atuar ao longo de toda a duração do Projeto PforR Ceará, de modo a assegurar que as metas acordadas com o Banco Mundial sejam cumpridas, os desembolsos sejam efetivados e os resultados alcançados.
- II. Monitorar os resultados, diagnosticar problemas na implementação, desenvolver e propor medidas corretivas necessárias no âmbito do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR Ceará;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art.2º O Comitê será constituído pelos representantes, Titular e Suplente(s), dos seguintes Órgãos Estaduais:

- I. Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE
- II. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE
- III. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
- IV. Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE
- V. Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE
- VI. Secretaria das Cidades – SCIDADES
- VII. Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH
- VIII. Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
- IX. Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME
- X. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE
- XI. Procuradoria-Geral do Estado - PGE
- XII. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE
- XIII. Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC;
- XIV. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
- XV. Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

- XVI. Secretaria da Saúde – SESA;
 XVII. Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH
 XVIII. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS;
 XIX. Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE
 Art.3º Os membros do Comitê, Titular e Suplente(s), são indicados pelo Gestor Máximo de cada pasta, cabendo a cada órgão a decisão da indicação de um ou dois Suplentes.
 Art.4º O Comitê será coordenado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, por meio da Coordenação da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) que dará o suporte necessário ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

- Art.5º As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas mensalmente, com calendário fixo, publicado no site do IPECE.
- §1º A convocação para as reuniões será feita pela Coordenação, por meio de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, encaminhada aos membros.
- §2º As reuniões do Comitê serão realizadas nos dias e horários determinados, com a participação do Representante Titular, bem como do Suplente(s), quando possível, e, quando não, com o número de membros presentes.
- Art.6º A UGP deverá ser informada pelos membros do Comitê, quando da possível ausência do Titular e do(s) Suplente(s) concomitantemente, devendo ser indicado um substituto para participar da reunião com direito a voz e sem direito a voto e que deverá estar a par do andamento de todos os Indicadores, Programas e Projetos sob a responsabilidade da Setorial que representa.
- §1º Aqueles membros, Titular ou Suplente(s), que não se fizerem presentes a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, sem apresentar justificativa fundamentada por escrito, dará ensejo ao pedido de substituição pela Coordenação à Setorial por ele representada.
- §2º Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) na reunião o(a) mesmo(a) será substituído(a) pelo Representante Titular do IPECE e se este também estiver impedido de participar, pelo Representante Suplente do IPECE.
- Art.7º Fica facultado aos membros do Comitê convidar representantes de Entidades cujas atribuições envolvam temas relacionados ao monitoramento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR Ceará para participar das reuniões, desde que seja informado à Coordenação com antecedência, o nome dos mesmos.
- Art.8º As pautas para as reuniões serão encaminhadas aos Membros do Comitê, juntamente com a comunicação de convocação das mesmas.
- §1º Os Membros do Comitê poderão sugerir, com a antecedência que o caso requer (anteriormente ao encaminhamento da pauta ou, no máximo, um dia após o recebimento da convocação para reunião), a inclusão de outros temas ou assuntos na pauta;
- §2º Por requerimento de qualquer dos membros do Comitê, desde que aprovado por maioria simples, a ordem da pauta da reunião poderá ser modificada.
- Art.9º As atas das reuniões serão elaboradas pela Coordenação e serão encaminhadas a todos os Membros do Comitê, para leitura e revisão, por ocasião do envio da comunicação de convocação da reunião subsequente à qual a ata se refere.
- §1º Após a leitura e revisão da ata, os Membros do Comitê poderão sugerir à coordenação as modificações pertinentes na mesma, até um dia antes da próxima reunião.
- §2º Na reunião subsequente à qual a ata se refere, a mesma já alterada com as revisões enviadas pelos Membros, será submetida à aprovação do Comitê. Após aprovada, a ata será publicada na página eletrônica do IPECE.
- Art.10º Se houver na pauta da reunião matéria a ser submetida à discussão e à votação, dentro do escopo do Projeto PforR e pertinente à natureza consultiva do Comitê, essa será conduzida pela Coordenação.
- §1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos das setoriais listadas no Art.2º e representadas na reunião;
- §2º Para fins de votação somente o Titular ou Suplente(s), tem direito de voto, sendo um voto por órgão;
- §3º O quorum mínimo para votação será a presença na reunião de treze setoriais ou seja, dois terços do total de dezenove órgãos;
- §4º Cabe à Coordenação, em caso de empate, o voto de qualidade.
- §5º As principais decisões e encaminhamentos do Comitê PforR serão adotados, no âmbito do escopo do Projeto PforR, sob a forma de recomendações.

Seção II Do Comitê e suas Atribuições

Art.11º São atribuições do Comitê:

- I. Acompanhar mensalmente a posição de cada um dos Programas, Indicadores e Projetos de Assistência Técnica do Projeto PforR;
- II. Identificar problemas na implementação dos Programas, Indicadores e Projetos de Assistência Técnica do Projeto PforR;
- III. Discutir e propor medida corretiva e plano de ação necessário para o alcance das metas de execução dos Programas, dos Indicadores e do cronograma de execução dos Projetos de Assistência Técnica;
- IV. Decidir questões, dentro do escopo do Projeto PforR e pertinente à natureza consultiva do Comitê, por meio de votação e sob a forma de recomendações.

Seção III Da Coordenação e suas Atribuições

Art.12º São atribuições da Coordenação do Comitê PforR:

- I. Organizar a realização das reuniões do Comitê PforR, expedindo e-mails de convocações, atualizando as pautas, elaborando atas, dentre outros documentos pertinentes e publicando as atas no site do IPECE;
- II. Coordenar as reuniões do Comitê;
- III. Exercer o direito de voto e, no caso de empate, o de qualidade;
- IV. Convidar para as reuniões gestores ou representantes de instituições governamentais ou da iniciativa privada com atribuições relacionadas aos temas do Projeto PforR, com direito a voz e sem direito a voto, visando contribuir nas discussões com os membros do Comitê.

Seção IV Dos Membros do Comitê e suas Atribuições

Art.13º São atribuições dos Membros do Comitê:

- I. Atuar ao longo de toda a duração do Projeto PforR Ceará de modo a assegurar que as metas acordadas com o Banco Mundial da setorial que representa sejam cumpridas, os desembolsos sejam efetivados e os resultados alcançados;
- II. Monitorar os resultados do Projeto PforR, diagnosticar problemas na implementação, propondo medidas corretivas e executando as ações necessárias no âmbito do escopo do Projeto sob responsabilidade da setorial que representa;
- III. Monitorar e supervisionar a execução dos Programas Eleitos no escopo do Projeto PforR sob responsabilidade da setorial que representa, em tempo hábil e de maneira eficiente, de forma a garantir que as ações previstas nas iniciativas se realizem e que os valores previstos sejam executados, com o fim de assegurar o cumprimento da meta definida para o Estado nessas iniciativas equivalente ao valor de US\$ 315 milhões em quatro anos;
- IV. Monitorar as metas dos indicadores primários (condicionam desembolsos) sob a responsabilidade da setorial que representa e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as mesmas, em tempo hábil e de maneira eficiente, com o fim de assegurar o seu cumprimento e a efetivação dos desembolsos dentro do cronograma previsto;
- V. Monitorar as metas dos indicadores secundários (não condicionam desembolsos) sob a responsabilidade da setorial que representa e supervisionar a execução das atividades relacionadas às mesmas, em tempo hábil e de maneira eficiente, com o fim de assegurar o seu cumprimento e promover o fortalecimento institucional do Estado nas áreas específicas dos mesmos;
- VI. Monitorar os Projetos de Assistência Técnica sob a responsabilidade da setorial que representa e supervisionar a realização das atividades relacionadas aos mesmos, em tempo hábil e de maneira eficiente, com o fim de assegurar o seu cumprimento dentro do cronograma previsto no Plano de Licitação e conforme as Diretrizes do Banco Mundial;
- VII. Informar a posição dos Programas, Indicadores e Projetos de Assistência Técnica, sob a responsabilidade da setorial que representa, quando solicitado, e prestar contas mensalmente ao Comitê PforR sobre o andamento de todas as atividades;
- VIII. Identificar, priorizar e solucionar quaisquer problemas que possam surgir durante a execução do Projeto PforR na área de responsabilidade da setorial que representa, informando ao Comitê PforR;

- IX. Contribuir dentro da sua área de expertise, quando solicitado, para a solução de problemas com ação intersetorial do Estado;
- X. Realizar as articulações necessárias para que seja feita a verificação da Lista Negra do Banco Mundial, pelos responsáveis da setorial que representa, quando da contratação dos gastos referentes aos Programas e aos Projetos de Assistência Técnica inseridos no escopo PforR, de forma a garantir sua elegibilidade.
- XI. Acompanhar junto aos responsáveis para todos os gastos referentes aos Programas eleitos no escopo PforR e dos Projetos de Assistência Técnica, da setorial que representa, a verificação da Lista Negra do Banco Mundial;
- XII. Iniciar e liderar contatos com os municípios ou outras instituições públicas ou privadas que sejam essenciais para o alcance dos objetivos do Projeto;
- XIII. Preparar, quando necessário, Plano de Ação para cada Indicador, Projeto e Programa, sob a responsabilidade da setorial que representa e realizar o acompanhamento contínuo do mesmo;
- XIV. Providenciar a realização das ações previstas no Plano de Ação do Projeto de Acordo com PAD - Documento do Projeto (página 103), sob a responsabilidade da setorial que representa;
- XV. Participar das reuniões mensais do Comitê PforR, quando possível, devendo participar tanto o Representante Titular como o Suplente para fins de nivelamento do conhecimento, consistência e continuidade no monitoramento.
- XVI. Informar a UGP, em caso de impedimento da participação de uma reunião, o nome de um substituto que representará a setorial.
- XVII. Informar ao seu substituto (Titular e/ou Suplente) em uma determinada reunião a posição de cada Indicador, Projeto e Programa, sob a responsabilidade da setorial que representa, de modo que a referida pessoa possa realizar o acompanhamento efetivo dos mesmos.
- XVIII. Participar de reuniões setoriais, quando convidado pela Coordenação ou membros do Comitê;
- XIX. Participar de reuniões de acompanhamento do COGERF, quando convidado pela Coordenação;
- XX. Participar das reuniões semestrais das Missões de Supervisão do Banco Mundial.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art.14º Este regimento poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos membros do Comitê PforR.

Art.15º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados pelo Comitê PforR, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples dos presentes.

Art.16º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

*** **